



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.468, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado “Frente de Trabalho Suplementar” no Município de Platina/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, denominado “Frente de Trabalho Suplementar”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, destinado a proporcionar ocupação, renda mínima, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho a cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Platina, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Até 50 (cinquenta) vagas poderão ser disponibilizadas;

II – a duração do programa será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;

III – a jornada será de até 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (trinta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;

IV – será concedida bolsa-auxílio mensal correspondente a 17 (dezessete) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme valor vigente à data do pagamento;

V – O participante deverá cumprir, obrigatoriamente, cursos de qualificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais.

Art. 3º A coordenação, execução, acompanhamento e controle do Programa caberão à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, com apoio das demais secretarias.

§ 1º Os candidatos deverão se inscrever mediante preenchimento de ficha cadastral junto à referida Secretaria.

§ 2º Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade nas atividades e cursos.

Art. 4º Poderão participar do programa os cidadãos que, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- I – Estejam desempregados há no mínimo 6 (seis) meses;
- II – Residam em Platina há pelo menos 1 (um) ano;
- III – tenham 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- IV – não recebam benefícios previdenciários ou assistenciais, exceto Bolsa Família ou programas de transferência de renda.

§ 1º Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o conjunto de pessoas com vínculo de parentesco que residam sob o mesmo teto e compartilhem despesas.

Art. 5º Havendo número de inscritos superior ao número de vagas, terão prioridade:

- I – famílias com maior número de dependentes;
- II – mães solo ou famílias monoparentais;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade;
- V – pessoas com deficiência.

Art. 6º As frentes de trabalho poderão contemplar:

- I – limpeza, capina e conservação de vias, praças e prédios públicos;
- II – varrição, roçada e manutenção de espaços públicos;
- III – apoio a serviços comunitários e assistenciais;
- IV – manutenção e reparos em equipamentos públicos;
- V – outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho Suplementar” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e à conveniência da municipalidade.

Art. 7º As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º A participação no Programa “Frente de Trabalho Suplementar” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e o Município de Platina, tendo em vista sua natureza assistencial, transitória, de interesse público e sem caráter habitual.

Parágrafo único. A atividade exercida pelos beneficiários constitui medida de apoio social, não se submetendo às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 9º O beneficiário será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I – comprovação de vínculo empregatício formal;
- II – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou nos regulamentos do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Programa;

III – desistência expressa do beneficiário;

IV – comprovação de prestação de informações falsas ou omissão de dados no ato da inscrição;

V – falecimento.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado por ato da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive sindicatos e associações, visando a oferta de cursos, insumos ou espaços para execução do programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de:

08	Assistência
08244	Assistência Comunitária
082440011.2.093000	Frente de Trabalho Suplementar
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código de Aplicação	510.0000 Assistência Social Geral
Valor:	R\$ 200.000,00

Art. 12. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 13. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 14. O crédito especial autorizado pelo art. 11º no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por Decreto se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios objetivos de inscrição, seleção, desligamento e avaliação dos beneficiários.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Platina, 12 de agosto de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdfoenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo